



CONTRATO Nº 148/2011
PROCESSO Nº 953-2011-00018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
 SANTENSE DE SANEAMENTO -
 CESAN E A EMPRESA TELEMAR
 NORTE LESTE S.A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e a Sra. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, com sede na rua General Polidoro, nº 99, 4º andar, Cep 22.280-004, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, os Srs. **ANDRÉ CAETANO MONTEIRO**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador da Cédula de Identidade nº 1246924/SSP-ES expedida em 16/04/2001, inscrito no CPF sob o nº 082.604.337-29, residente e domiciliado na Rua Cassiano Antonio de Moraes, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES e **MAURO ANDRADE PAOLIELLO**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador da Cédula de Identidade nº 492.215 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 619.485.867-20, residente e domiciliado na Cassiano Antonio de Moraes, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, firmam o presente **CONTRATO** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL PARA AS UNIDADES DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2011-00018 aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1.879ª de 06/07/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº _____, de ____/____/2011, sujeitando-se as CESAN à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL PARA AS UNIDADES DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no anexo I do Edital de Pregão referenciado.



- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização da CESAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 699.967,61** (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.3 O pagamento será mensal, calculado em função do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, correspondente aos preços unitários contratados, cuja relação detalhada deverá ser entregue em forma de arquivo eletrônico a **CESAN**, anexa a cada fatura.
- 4.4 O arquivo eletrônico deverá possibilitar sua importação para software homologado pela **CESAN**. A **CONTRATADA** deverá fornecer documentação que contenha o leiaute dos metadados.
- 4.5 O arquivo eletrônico deverá possibilitar sua exportação para software homologado pela **CESAN**, para que possa ser importado para uso por sistema de conferência de contas de telefonia da **CESAN**. A **CONTRATADA** deverá fornecer documentação que contenha o leiaute dos metadados.
- 4.6 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.



- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO - XII – RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da **CESAN** – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO – XII**, deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.6.1.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-



- se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
 - h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.12 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.



- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.17 A **CESAN** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, do Regulamento de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, aprovado pela Resolução ANATEL n°. 426, de 09 de dezembro de 2005 e pela Resolução n°. 316/02 e 317/02 da ANATEL. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.
- 4.18 Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria n° 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.
- 4.19 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal. A **CESAN** poderá aceitar mais de uma fatura mensal mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pela **CESAN**.
- 4.20 Multas moratórias e atualizações financeiras, se cobradas pela contratada, serão calculadas de acordo com a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente. A contratada deverá informar detalhadamente o cálculo dos valores, informando inclusive regulamentações da ANATEL e legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **36 (trinta e seis) meses**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 7.1.1 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato.
 - 7.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados para troncos digitais, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 6 (seis) horas, após o registro da ocorrência.
 - 7.1.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados para linhas analógicas, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 8 (oito) horas, após o registro da ocorrência.
 - 7.1.4 Atender de imediato as solicitações da **CESAN**, corrigindo no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
 - 7.1.5 Instalar os serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.
 - 7.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
 - 7.1.7 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
 - 7.1.8 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CESAN**, inerentes ao objeto do certame.
 - 7.1.9 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
 - 7.1.10 Fornecer, na forma solicitada pela **CESAN**, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico.
 - 7.1.11 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - 7.1.12 Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
 - 7.1.13 Responsabilizar-se por todas as despesas de instalações ou possíveis adaptações do sistema que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços.
 - 7.1.14 Manter o MCDU das linhas telefônicas instaladas nas dependências da **CESAN**.
 - 7.1.15 Prestar os serviços contratados em conformidade com o EDITAL.



- 7.1.16 Informar a **CESAN**, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste contrato, que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo.
- 7.1.17 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" para avaliação da **CESAN**.
- 7.1.18 Manter total compatibilidade com os equipamentos existentes na **CESAN** ou de empresas que venham a ser contratada pela **CESAN**;
- 7.1.19 Atender aos Acordos de Nível de Serviço SLA, constantes na Especificação Técnica.
- 7.1.20 Apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatórios gerenciais, conforme **Item 7 – RELATÓRIOS GERENCIAIS** da Especificação Técnica.
- 7.1.21 Observar que as instalações de equipamentos e serviços de manutenção executados por seus técnicos ou prepostos, deverão ter acompanhamento de profissional indicado pela **CESAN**.
- 7.1.22 Dar ciência a **CESAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 7.1.23 Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato.
- 7.1.24 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **CESAN**.
- 7.1.25 Caso haja necessidade de reparos em seus equipamentos que afetem os serviços associados a este contrato, deverá ser colocado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o mesmo estiver em manutenção.
- 7.1.26 Discriminar por escrito a origem do defeito, assim como os serviços executados, quando a parada ou mau funcionamento do sistema decorrer de comprovada culpa da **CESAN**, para fins de ateste e ressarcimento da visita, deslocamento, reparo ou substituição de equipamentos.
- 7.1.27 Relacionar os nomes e identificação dos técnicos encarregados de atender aos chamados da **CESAN**, informando previamente quando de eventuais substituições.
- 7.1.28 Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CESAN**, cujas reclamações se obrigam atender prontamente.
- 7.1.29 Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências da **CESAN**, deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando a **CESAN**, qualquer ação corretiva necessária.
- 7.1.30 Fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independente da que será exercida pela **CESAN**.



- 7.1.31 Fornecer, sempre que solicitado formalmente pela **CESAN**, as eventuais especificações dos equipamentos, componentes e acessórios, bem como orientações quanto a procedimentos especiais para instalação, alteração de endereço de instalação, desinstalação e operação.
- 7.1.32 Aceitar a inclusão e exclusão de serviços, na forma do Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 7.1.33 Credenciar, junto a **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.1.34 Empregar pessoal qualificado para a execução dos serviços.
- 7.1.35 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à **CESAN**, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados sem o prévio e expresso consentimento dela (**CESAN**).
- 7.1.36 Prestar os serviços de apoio para migração do serviço existente, com um mínimo de interrupção, em data e horário a ser estabelecido pela **CESAN**.
- 7.1.37 Prestar os serviços contratados com qualidade e manter as configurações dos seus sistemas e equipamentos com total compatibilidade com as instalações e sistemas existentes na **CESAN**.
- 7.1.38 Realizar sem custo adicional análise detalhada dos serviços contratados, com objetivo de solução de eventuais problemas e de obtenção de parâmetros para melhor configuração dos serviços.
- 7.1.39 Disponibilizar relatório ao final de cada mês, contendo data, hora, origem, duração e valor de cada ligação por meio eletrônico.
- 7.1.40 Disponibilizar um número telefônico chave.
- 7.1.41 Realizar bloqueio de chamadas a cobrar.
- 7.1.42 Elaborar Plano de Implantação dos serviços em conformidade com as necessidades da **CESAN**.
- 7.1.43 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas e no Projeto Básico.
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 Analisar e aprovar os serviços executados em conformidade com este edital, que forem desenvolvidos pela **CONTRATADA** através da R-DSI – Divisão de Suporte e Infra-Estrutura;
- 7.2.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio R-DSI – Divisão de Suporte e Infra-Estrutura;
- 7.2.4 Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 7.2.5 Zelar para que a utilização dos serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável;



- 7.2.6 Fornecer à **CONTRATADA**, condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a **CONTRATADA** possa cumprir os prazos acordados;
- 7.2.7 Utilizar os meios especializados e os equipamentos colocados à sua disposição, exclusivamente para os serviços objeto do presente contrato, não lhe sendo permitido modificar configurações, sem autorização prévia da **CONTRATADA**;
- 7.2.8 Permitir o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato;
- 7.2.9 Autorizar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a visitar suas instalações, a fim de proceder à vistoria com o propósito de verificar se a utilização do serviço obedece às condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável. Tal visita deverá ser precedida de solicitação formal, explicitando detalhadamente o roteiro da referida visita;
- 7.2.10 Assinar termo de recebimento e guarda dos equipamentos mencionados no item seguinte;
- 7.2.11 Responsabilizar-se como depositária, pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos. Os bens da **CONTRATADA** e/ou de terceiros sob a responsabilidade desta que estiverem sob a guarda da **CESAN** são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CESAN** perante terceiros;
- 7.2.12 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será notificada pelo **CESAN**, sendo-lhe garantida prévia defesa e recursos. Caso as razões alegadas forem julgadas improcedentes, a **CESAN** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em casos de reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias;
 - d) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CESAN**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as licitantes ressarcirem a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.



- l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.

- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.5.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1. Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta. Na hipótese de inexistência de índice oficial, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicada a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Cabendo a empresa operadora comunicar no mês anterior à aplicação do aumento qual será o valor do reajuste incidente no contrato;
- 12.2. A possibilidade de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente;
- 12.3. Após o período de 12 (doze) meses, o valor mensal, poderá ser reajustado através de negociação entre as partes, considerando como limite, a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal;
- 12.4. Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida correção de obrigações contratuais em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, as partes desde já, concordam que a correção do valor constante, passará a ser feita mediante acordo entre as partes;
- 12.5. Caso haja mudança na política econômica do Governo Federal, o reajustamento previsto será considerado até aquela data, reajustando-se o preço, no restante do prazo, pelas novas regras que vierem a ser estabelecidas, mediante Termo Aditivo;



- 12.6. A **CESAN** terá o direito de, sempre que julgar necessário, efetuar uma comparação dos indicadores de custos e de desempenho dos serviços, por meios próprios ou através de terceiros, levando em consideração o escopo dos serviços, objeto deste contrato, em relação a níveis de serviço e condições praticadas por terceiros em operações semelhantes aos serviços contratados (pesquisa de mercado);
- 12.7. Com base nos resultados finais da pesquisa de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a cooperar com o **CESAN** no sentido de investigar as variações, caso existam, entre o custo e o desempenho dos serviços, objeto deste contrato, tomando, caso necessário, as devidas providências com vistas a torná-los compatíveis. Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados, poderá ser acordado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 12.8. Caso a **CONTRATADA** não concorde com o reequilíbrio e desde que preenchidos os pressupostos para sua concessão devidamente analisados pelos setores técnicos e jurídicos da Companhia, então a **CESAN** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem qualquer obrigação adicional perante a **CONTRATADA**.
- 12.9. O Contrato deverá ser atualizado pela **CONTRATADA**, sempre que houver reajuste de preços, alteração nas alíquotas de impostos ou substituição dos impostos incidentes, conforme a aplicação sobre os itens especificados.
- 12.10. As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 A contratada obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 15.2 Ficará a contratada terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 15.3 Os empregados da contratada deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** tem por objetivo oferecer garantia à **CESAN** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao **CONTRATO** a ela adjudicado.
- 16.2 Até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará a caução de garantia de execução do contrato no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do instrumento contratual, nas seguintes modalidades: Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária..
- 16.2.1 Sempre que houver acréscimo de valor ou concessão de reajuste, deverá ser feito o correspondente reforço de garantia.
- 16.2.2 A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrada no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/1993 com a nova redação da Lei 9648, de 27/05/1998.
- 16.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 16.4 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 16.5 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 16.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 16.2 acima.
- 16.7 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.
- 16.8 A garantia deverá ser apresentada à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Vitória-ES, observadas as disposições constantes deste capítulo.
- 16.9 Na hipótese de a caução de garantia ser apresentada sob a forma de seguro garantia, vigorarão as regras constantes das letras “a”, “b”, “c” e “d” das observações do **MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA - ANEXO XIX**, deste Edital, além daquelas estabelecidas pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.
- 16.9.1 O prazo mínimo de validade da Carta de Fiança Bancária corresponderá ao prazo global do **CONTRATO**, nos termos do que dispõe o subitem 5.1 deste **CONTRATO**, acrescido de **90 (noventa) dias**.



17 CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 11/07/2011.

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91

ANDRE CAETANO MONTEIRO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 512.165.745-53

ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

MAURO ANDRADE PAOLIELLO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 619.485.867-20

TESTEMUNHAS:

1ª

Vanderlei Albane
Executivo de Negócios - Grupo OI
CPF: 734.006.887-20

2ª

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 049/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2010

PROCESSO: 49652184

CONTRATANTE: Polícia Civil

CONTRATADA: D'COLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de película em poliéster transparente.

VALOR TOTAL: R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 45.102 PTRES-452740 Natureza da Despesa 3.3.3.90.30-16

Vitória, 22 de junho de 2011.

JOEL LYRIO JÚNIOR

Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 46421

Polícia Militar - PM/ES

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 058/2011

Ata de Registro de Preços nº 125/2010-SESA

Processo nº: 53234049

Pregão Eletrônico nº 140/2010

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: COSTA CAMARGO Comércio de Produtos Hospitalares.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Lote 06

Item 1 - Quantitativo: 30 - Valor Unitário: R\$ 5,74;

Lote 24

Item 1 - Quantitativo: 1.500 - Valor Unitário: R\$ 0,089;

Valor Total: R\$ 305,70

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30.09, Fonte 0135000001 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2011.

Vitória/ES, 07 de julho de 2011

Cel. PM Jorgean

Grego Gonçalves

Diretor de Saúde da PMES

Protocolo 46373

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 051/2009

CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de São Mateus/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 051/2009, até 30/01/2012. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 46521160

Vitória/ES, 11 de julho de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 46707

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESOLUÇÃO ARSI Nº 014, de 06 DE JULHO DE 2011

Altera o Art. 5º e o Art. 15 da Resolução ARSI Nº 011, de 28 de março de 2011, dando-lhe nova redação.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, considerando o Parecer ASJUR/ARSI Nº 018/2011, anexo ao Processo Administrativo Nº 52685136 nas folhas 32 e 33, no qual sugere ajustes na Resolução ARSI Nº 011, aprovada em 28 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 5º da Resolução ARSI Nº 011 de 28/03/2011, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 5º As unidades usuárias classificadas na categoria residencial onde não for possível realizar a montagem do padrão de instalação do medidor por questões de ordem técnica, terão o volume de esgoto a faturar determinado com base no consumo médio de água da categoria na qual a economia estiver enquadrada.

Art. 2º Alterar o Artigo 15 da Resolução ARSI Nº 011 de 28/03/2011, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 15. Utilizar as fontes alternativas de abastecimento de água em conformidade com a legislação pertinente exigida pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Eduardo Pereira
Diretor Geral

Aloísio da Cunha Ramaldes
Diretor Técnico

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 46605

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 148/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL PARA AS UNIDADES DA CESAN LOTE 01

VALOR: R\$699.967,61(seiscientos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 36 (trinta e seis) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 042/2011

Protocolo:953-2011-00018

Vitória, 12 de julho de 2011.

NEIVALDO BRAGATO
PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 46608

RESUMO DO CONTRATO Nº 142/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: CÔNICA ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO "5º ENCONTRO CESAN DE INOVAÇÃO", A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES, NOS DIAS 28 E 29 DE JULHO DE 2011, COM ESTIMATIVA DE 600 (SEISCENTOS) PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E "COFFEE BREAK"), BRINDES, IMPRESSÕES GRÁFICAS, CREDENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO.

LOTE 01

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 004/2011.

Protocolo: 967-2011-00017

Serra, 12 de julho de 2011.

Anselmo Tozi

Diretor de Meio Ambiente

Protocolo 46610

RESUMO DO CONTRATO Nº 131/2011

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Forte Engenharia Ambiental Ltda.

OBJETO:

Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos da Estação de Tratamento de Água - (ETA) de Duas Bocas, localizada na reserva biológica de Duas Bocas, no município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

VALOR:

R\$ 66.852,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

PRAZO:

12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS:

CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 008/2011 (TPS) - CESAN
Processo nº 844.2010.0458

Vitória, 12 de julho 2011

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente

Protocolo 46613

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1599, DE 11 de Julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001,

Considerando a necessidade de recompor a Comissão de gestão de Qualidade do DETRAN/ES,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir: Jose Cajuza Moraes;

Art. 2º. Incluir:

- Ailton de Souza Ramos;

Art. 3º. - Esta Instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 11 de Julho de 2011.

João Felício Scardua

Diretor Geral - DETRAN/ES

Protocolo 46566

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1597, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição legal, de acordo com o Art. 6º, §1º da Lei Complementar 457, publi-